



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00332/2020 do Vereador Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Dispõe sobre medidas de apoio econômico e benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos que foram atingidos pela suspensão de atividades em virtude da epidemia de Coronavírus/COVID19.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenções de tributos e taxas municipais aos estabelecimentos comerciais dos setores cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID19),

Art. 2º Os benefícios fiscais que trata esta lei constituem em:

I - redução de 100% do IPTU;

II - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

III - suspensão de cobranças, prorrogação de parcelas do PPI e taxas emitidas pelo município.

Parágrafo único. Os benefícios que trata esta Lei se darão por 180 dias a contar do início ao estado de calamidade pública na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Fica suspensa a inscrição no CADIN e na Dívida Ativa Municipal os débitos relativos a taxas e tributos municipais vencidos e não pagos, no período que se refere esta Lei.

Art. 4º - Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 2º os microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional, pequenas empresas, e empresas cuja receita operacional bruta, à qualifique como média empresa, no demonstrativo do resultado do exercício 2019,

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer linha de crédito assim que liberada a abertura dos estabelecimentos comerciais, como incentivo à continuação das atividades comerciais e de serviços na Cidade de São Paulo.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2020, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.